



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
"Casa Dr. Antonio Batista Santiago"

PROJETO DE LEI Nº 221/91

Dispõe sobre aumento do Tributo de Feira e dá outras providências.

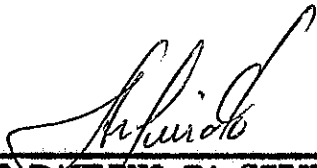
Art. 1º - Fica majorado o Tributo de Feira no percentual de 50% (Cinquenta por cento), obedecendo o Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único - O cumprimento da obrigação tributária é de caráter semanal, direito costumeiro.

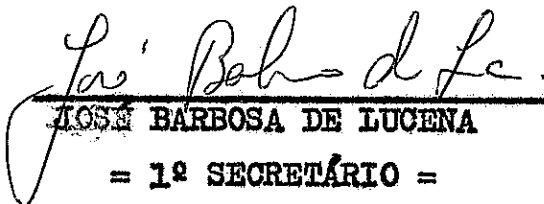
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana,
07 de julho de 1991.

A P R O V A D O


ARLINDO PAULINO DA SILVA

= PRESIDENTE =


JOSE BARBOSA DE LUCENA

= 1º SECRETÁRIO =

ROMUALDO FRANCISCO DA SILVA

= 2º SECRETÁRIO =